



Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião (AESMP)

Código 152810

Código de Conduta

Fevereiro de 2025

INDICE

1. Objeto
2. Atuação e relacionamento interpessoal
3. Relacionamento com entidades externas
4. Utilização de recursos
5. Conflito de interesses
6. Ofertas, convites ou benefícios similares

1. OBJETO

Este Código de Conduta estabelece normas de ética e de conduta profissional que devem ser observadas no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos membros da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Santa Marta Penaguião (AESMP), sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.

2. ATUAÇÃO E RELACIONAMENTO PESSOAL

Os membros da comunidade educativa do AESMP devem:

- A. pautar a sua atuação pelo rigor nos processos de ensino e de aprendizagem e na prestação de serviços, preservando a boa imagem do AESMP;
- B. promover a redução, reutilização e separação dos resíduos, bem como a redução de consumos energéticos, hídricos e de materiais;
- C. fomentar um bom ambiente, adotando um comportamento onde vigore o respeito mútuo, a cordialidade, a cooperação e o espírito colaborativo;
- D. respeitar a integridade física e moral de todos os seus membros, não apresentando denúncias caluniosas, nem praticando ou incitando a atos de violência;
- E. respeitar as diferenças individuais, culturais, religiosas e étnicas e promover a inclusão e a plena integração de todos, independentemente da sua situação pessoal ou profissional.

3. RELACIONAMENTO COM ENTIDADES EXTERNAS

- A. Os docentes e os não docentes estão, exclusivamente, ao serviço do interesse público.
- B. No relacionamento com cidadãos e entidades públicas e privadas, os membros da comunidade educativa do AESMP devem atuar com cortesia, isenção, equidade e objetividade, de forma diligente e cooperante.
- C. Na relação com fornecedores e prestadores de serviços, devem observar as regras e princípios em matéria de contratação pública, promovendo a transparência e a

concorrência.

4. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Os membros da comunidade educativa do AESMP devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, e a sua utilização de forma eficiente, devendo ainda abster-se de os utilizar ou de permitir que terceiros os utilizem, fora dos parâmetros de razoabilidade e de adequação, assim como bens ou recursos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

5. CONFLITO DE INTERESSES

- A. Os docentes e os não docentes devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:
 - a) possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b) origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação do AESMP.
- B. No exercício das suas funções, os docentes e os não docentes devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses.
- C. Considera-se que existe conflito de interesses quando a pessoa se encontre numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- D. Os docentes e os não docentes que, no exercício das suas funções, se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação passível de configurar um conflito de interesses, devem preencher o formulário próprio, disponível no sítio web da AESMP, comunicar a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao RCN, e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais.

- E. A declaração de inexistência de conflito de interesses deve ser preenchida sempre que o docente ou o não docente participa em procedimentos das seguintes áreas:
- a) contratação pública;
 - b) concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
 - c) processos de recrutamento e seleção.

6. OFERTAS, CONVITES OU BENEFÍCIOS SIMILARES

A. Os docentes e os não docentes devem abster-se de:

- a) aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas e presentes, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções;
- b) aceitar, a qualquer título, convites para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais e outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

B. Excetuam-se do disposto no número anterior:

- a) a aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do docente ou do não docente, e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;
- b) as situações em que a recusa das ofertas constitua ou possa ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, caso em que o respetivo recebimento deve ser comunicado ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).

C. AESMP deve manter um registo atualizado das ofertas a que se refere a alínea b) do número anterior.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 12 de fevereiro de 2025